PROJETO LEI Nº ____/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares, o Poder Público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situação de risco, ficando os Protetores/Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretende criar por meio desse projeto de lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestem esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o fará em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e conseqüentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Portanto, o projeto em tela é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que após apreciar a matéria, emprestem seu apoio e voto.

Plenário dos Emancipadores, 24 de janeiro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SDD

PROJETO DE LEI Nº ___/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais (CMPCIA) no município de Ilha Comprida.

Parágrafo único - Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma freqüente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para os cuidados necessários.

Art. 2º - O cadastro será feito junto Departamento Municipal de Saúde, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do protetor/ cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço e de inscrição no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único - Somente poderão ser cadastrados, protetores/ cuidadores residentes no âmbito do município de Ilha Comprida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) para regulamentar eventual exigência adicional a esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 24 de janeiro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SDD